



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00006.20260313000286



Unidade responsável

Fundo Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data

18/03/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE enfrenta uma situação de incompatibilidade entre as ferramentas tecnológicas atualmente disponíveis e as necessidades educacionais emergentes, estabelecidas pela Lei nº 673/2025. Esta legislação criou o Prêmio "Sou Nota 10", visando reconhecer alunos do ensino fundamental da rede pública com desempenhos acadêmicos de destaque. No entanto, a falta de recursos tecnológicos adequados, como notebooks, compromete a implementação eficaz desse programa, afetando negativamente o acesso dos estudantes a uma educação de qualidade e a inclusão digital. Este contexto é identificado no processo administrativo nº 00006.20260313000286, e suas consequências imediatas incluem o risco de exclusão digital de alunos e a potencial interrupção na prestação de incentivos educativos críticos, conforme princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação pode resultar em consequências significativas, como a interrupção do reconhecimento e premiação dos alunos, previstos pela Lei Municipal, dificultando o alcance das metas institucionais e educacionais estabelecidas pelo município. A ausência dos notebooks prejudicará o cumprimento dos objetivos educacionais críticos para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes, além de fragilizar as diretrizes de incentivo à educação de qualidade.



Portanto, o fornecimento dos notebooks é uma medida de interesse público, garantindo o sucesso de políticas educacionais e a continuidade dos serviços de ensino estratégico previstos.

Com a contratação, espera-se alcançar resultados que atendam às necessidades educacionais do município, contribuindo significativamente para a modernização do ambiente de aprendizagem e suportando os objetivos de desempenho acadêmico, alinhados a instrumentos de planejamento como o Plano Diretor de Informática (PDI) e metas da Secretaria de Educação. Esta modernização servirá para reforçar as iniciativas de inclusão digital e o fortalecimento das competências tecnológicas nos estudantes, integrando adequação legal e melhoria de desempenho como objetivos institucionais principais, conforme art. 11 da mencionada Lei.

Em conformidade com o art. 6º e art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a contratação de notebooks é indispensável para a resolução da incompatibilidade tecnológica atual e a consecução dos objetivos educacionais e institucionais determinados, possibilitando a implementação completa e eficiente do Prêmio "Sou Nota 10". O processo administrativo consolidado confirma a viabilidade desta contratação, alinhando-se aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade, integrando-se ao contexto estratégico educacional do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Breno Raniery de Oliveira Torquato

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de notebooks para a realização do Prêmio "Sou Nota 10" visa atender uma necessidade estratégica da Administração Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme estabelecido pela Lei nº 673/2025. Esta premiação, direcionada aos alunos da rede pública municipal com os melhores desempenhos acadêmicos, requer a disponibilização de equipamentos tecnológicos que possibilitem o desenvolvimento educacional contínuo dos premiados. Os indicadores de desempenho educacional demonstram a relevância dessa premiação como incentivo à melhoria da qualidade de ensino e a inclusão digital dos alunos premiados.

Com vistas a atender essa demanda, os notebooks devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo especificações como processadores de seis núcleos, 8GB de RAM e armazenamento em SSD de 256GB. Os requisitos técnicos



devem ser, portanto, robustos o suficiente para garantir a longevidade e eficiência dos equipamentos, alinhados com o propósito de proporcionar aos alunos as ferramentas adequadas para o aprimoramento acadêmico. Tais especificações foram definidas com base no interesse público de impulsionar a educação municipal, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se adotou o catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade das configurações demandadas, que são detalhadas e não encontram correspondência direta nesse catálogo, justificando a necessidade de uma descrição técnica mais precisa para os equipamentos a serem adquiridos. A vedação de marcas ou modelos específicos está em conformidade com o princípio de competitividade, assegurando, no entanto, que os notebooks devem ter características essenciais que não configuram direcionamento indevido ou bens de luxo, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir a eficiência na entrega ou execução contratual, os requisitos incluem a necessidade de suporte técnico adequado e garantia mínima de doze meses, conferindo robustez à operação e evitando custos administrativos adicionais na gestão e manutenção dos equipamentos. Critérios de sustentabilidade, como a escolha de materiais mais eficientes e de menor impacto ambiental, foram considerados para garantir que a aquisição de notebooks esteja em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que compatível com as exigências técnicas e operacionais.

Estes requisitos orientarão o levantamento de mercado, estabelecendo um padrão mínimo que os fornecedores devem atender, assegurando a melhor alternativa em termos de custo-benefício. Portanto, os requisitos aqui estabelecidos são fundamentados nas necessidades da área requisitante delineadas no DFD, em conformidade com a legislação pertinente, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, conforme prescrito no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, este foi identificado como 'bem durável', tendo em vista o termo 'aquisição de notebooks', presente na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.



Foram realizadas consultas de mercado junto a três fornecedores, resultando em uma faixa de preços entre R\$ 3.200,00 e R\$ 3.500,00 por unidade, com variações previstas para prazos de entrega entre 30 e 45 dias. Em contratações similares realizadas por outros órgãos, observou-se um processo medianamente padronizado, com modelos de aquisição via pregão eletrônico, consolidando valores comparáveis às estimativas atuais. Dados de fontes públicas, como o Comprasnet, corroboram o comportamento dos preços e prazos indicados. Também foram identificadas inovações no uso de tecnologias sustentáveis, como fontes de energia de baixo consumo nos equipamentos pesquisados.

Alternativas viáveis incluem a aquisição de notebooks novos via pregão eletrônico, conforme padrão similar adotado por diversos órgãos na região. A locação de equipamentos e a compra de produtos usados/refurbished foram analisadas, mas apresentaram desafios em termos de disponibilidade de especificações técnicas exigidas e garantias de fabricante.

A alternativa mais vantajosa, baseada nos Dados da Pesquisa, é a aquisição direta de notebooks novos. Esta escolha se fundamenta em critérios de eficiência e economicidade, considerando o custo total de propriedade, disponibilidades no mercado e facilidade de manutenção e suporte técnico. Alinhada com os 'Resultados Pretendidos', esta abordagem oferece benefícios adicionais em termos de tecnologia atualizada e sustentabilidade, com baixo consumo de energia.

Recomenda-se a abordagem de aquisição por meio de pregão eletrônico devido à sua eficiência e transparência, assegurando competitividade na seleção dos fornecedores, conforme os princípios dos arts. 5º e 11. Essa recomendação está sustentada pelo levantamento detalhado e comparativo do mercado, garantindo a captação dos melhores termos contratuais possíveis para o município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de notebooks, conforme especificado, para implementação do Prêmio "Sou Nota 10", de acordo com a Lei nº 673/2025. A solução atende à necessidade de incentivar alunos da rede pública municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, reconhecendo seu desempenho acadêmico. Os notebooks são fundamentais para apoiar a inclusão digital, oferecendo os recursos necessários para o desenvolvimento educacional dos alunos premiados.

Os notebooks a serem adquiridos possuem configuração intermediária adequada para usos educacionais modernos, com especificações técnicas que garantem desempenho satisfatório em atividades escolares, conforme detalhado na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Eles incluem um processador de tecnologia atual,



memória suficiente para multitarefas, armazenamento rápido em unidades SSD, tela de alta definição, conectividade avançada, e sistema operacional atualizado, proporcionando suporte técnico nacional por pelo menos 12 meses.

Este equipamento permitirá uma experiência educativa enriquecedora, apoiando o acesso a plataformas digitais de aprendizado e desenvolvendo habilidades tecnológicas cruciais para o século XXI. A escolha dos notebooks segue a viabilidade técnica e econômica evidenciada no levantamento de mercado, assegurando que os produtos ofereçam a melhor relação custo-benefício ao interesse público.

A solução está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma alternativa tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente à Administração, garantindo o cumprimento dos objetivos do Prêmio "Sou Nota 10".

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Microcomputador Portátil (Notebook) – Configuração Intermediária	80,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Microcomputador Portátil (Notebook) – Configuração Intermediária	80,000	Unidade	3.268,67	261.493,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 261.493,60 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, principalmente ao considerar a 'Seção 5 - Solução como um Todo' e os critérios de



eficiência e economicidade do art. 5º. Contudo, a validade dessa opção depende do exame dos componentes técnicos e da natureza do objeto, que no caso, envolve aquisição de notebooks.

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação foi avaliada, verificando-se que o mercado oferece fornecedores especializados capazes de atender a diferentes partes do objeto, conforme o §2º do art. 40. Esse aspecto possibilita maior competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais a cada parte. Além disso, a fragmentação por parte poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos relevantes, conforme sinalizado pelas pesquisas de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral apresenta-se como mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 40, §3º. Essa abordagem garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização desejada com possíveis fornecedores exclusivos (inciso III). A execução consolidada reduz potenciais riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, sobretudo em aquisições tecnológicas coesas, priorizando esta opção após avaliação comparativa justa, embasada no art. 5º.

Os impactos sobre gestão e fiscalização foram cuidadosamente ponderados. A execução consolidada simplifica a gestão e assegura a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora potencialmente aprimorando o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência requeridos pelo art. 5º. Essa análise conclui que a Administração conseguiria gerenciar de forma mais eficiente com contratos unificados.

Em conclusão, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação. Esta alternativa demonstra-se mais vantajosa à Administração, uma vez que está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de promover economicidade e competitividade (art. 5º e art. 11). Essa decisão resguarda os critérios técnicos e legais estabelecidos pelo art. 40, promovendo o cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração, sem comprometer o planejamento orçamentário.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda objeto da presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, tendo sido identificada e aprovada no planejamento prévio da Administração. Tal previsão demonstra que a necessidade foi analisada de forma antecipada, em consonância com as diretrizes de planejamento e gestão pública. A



contratação, portanto, não decorre de situação emergencial ou imprevista, mas de ação planejada. Ressalta-se que o alinhamento ao PCA assegura maior eficiência, racionalidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, resta comprovada a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional do exercício de 2026.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação objetivam assegurar a implementação efetiva da Lei nº 673/2025, que institui o Prêmio "Sou Nota 10", alinhando-se com os princípios de economicidade e eficiência descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição dos notebooks visa a promover a inclusão digital e a melhoria da qualidade educacional dos alunos da rede pública municipal, potencializando seu acesso a recursos tecnológicos avançados. Este fortalecimento do ambiente de aprendizagem resultará em ganhos significativos de eficiência, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis nas instituições de ensino, direcionando esforços para a capacitação tecnológica dos estudantes.

Em termos de recursos materiais, a escolha criteriosa de equipamentos de última geração garantirá um menor índice de obsolescência e desperdício, assegurando, portanto, maior durabilidade e funcionalidade dos bens adquiridos. Sob a ótica financeira, a prática do Sistema de Registro de Preços proporcionará a obtenção de condições mais vantajosas, permitindo a realização de compras futuras em volumes otimizados via pregão eletrônico, conforme modal descrita na modalidade sugestiva. Este modelo promove economias de escala e reduz os custos unitários, como previsto em nossa pesquisa de mercado.

Adicionalmente, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para o monitoramento contínuo dos impactos educacionais decorrentes dessa contratação. Indicadores como o desempenho acadêmico dos alunos e o uso dos equipamentos serão avaliados, demonstrando as economias previstas e a eficácia da iniciativa em atender aos objetivos da premiação. O relatório final de acompanhamento permitirá revisões periódicas, assegurando ajustes estratégicos baseados em dados concretos.

Essa abordagem, fundamentada na previsão de ganhos tangíveis e mensuráveis, legitima o investimento público, justificando o registro de preços como método preferido e alinhando-se ao termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. O planejamento e a execução eficientes dessa contratação devem refletir diretamente nos resultados educacionais dos alunos, evidenciando, assim, o cumprimento do interesse público e dos objetivos institucionais delineados no art. 11 da referida Lei.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Quando aplicável, serão utilizadas listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. No caso de não haver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto para justificar a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação aponta para a aquisição de notebooks como uma estratégia contínua e padronizada destinada ao Prêmio "Sou Nota 10", que busca reconhecer alunos com melhor desempenho na rede pública municipal de ensino de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Considerando que o fornecimento deste bem terá caráter repetitivo e indeterminado em termos de quantidade exata ao longo do tempo, o SRP se mostra como a alternativa mais adequada. Esta opção beneficia-se da economia de escala, permitindo a negociação de preços mais competitivos e viabilizando a aquisição conforme a demanda efetiva, evitando sobrecarga orçamentária ou falta de



equipamentos. A possibilidade de registrar preços e realizar aquisições conforme a necessidade possibilita uma gestão financeira mais eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º).

O contexto operacional envolve a premiação contínua e potencialmente expansiva, dependendo dos resultados do Sistema Irapuense de Avaliação Permanente da Educação (SIAPE). A opção pelo SRP está em consonância com os objetivos da licitação, que incluem assegurar a seleção mais vantajosa (art. 11) e promover a competitividade. A adoção deste sistema também se justifica pela sua capacidade de assegurar melhor planejamento para contratações futuras, permitindo que a administração possa abordar incertezas quantitativas e variações de demanda de forma estruturada (art. 18, §1º, inciso V), garantindo flexibilidade na execução do projeto e ajustando-se às necessidades reais de modo dinâmico.

Ao considerar a escassez de um Plano de Contratação Anual, o SRP se destaca como uma solução que mitiga riscos de desabastecimento e propicia prontidão nas aquisições. Além disso, o SRP facilita uma gestão compartilhada e otimizada dos recursos, em linha com as diretrizes dos arts. 82 e 86 da Lei 14.133/2021, promovendo cooperação entre entidades na busca pelo melhor aproveitamento possível das sinergias contratuais. Contrastando com a contratação tradicional, que pode oferecer segurança jurídica para demandas pontuais e definidas, o SRP é preferido pela sua adaptabilidade e potencial para responder às variações de necessidades ao longo de períodos diversos. Portanto, a recomendação expressa é a adoção do Sistema de Registro de Preços, por ser a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme disposto na legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o fornecimento de notebooks para o Prêmio "Sou Nota 10" é analisada sob a perspectiva dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado, observa-se que o fornecimento de notebooks tem natureza homogênea e previsível, que tradicionalmente não demanda alta complexidade técnica ou somatório de múltiplas especialidades. Essas características sugerem que a contratação pode ser realizada com eficiência e economicidade por um único fornecedor, mantendo-se, assim, a simplicidade e a agilidade do processo.

Admitir a participação de consórcios poderia introduzir um grau de complexidade desnecessário à coordenação e fiscalização contratual, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei. Além disso, os benefícios



potenciais em termos de capacidade financeira e técnica através da formação de consórcios, como possibilidade de somatório de capacidades, não são essenciais para este tipo específico de fornecimento, quando se verifica a disponibilidade de fornecedores individuais capazes de atender às especificações técnicas delineadas.

Conforme o art. 15, a participação em consórcios exige compromisso público de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária dos membros, elementos que, embora concebidos para suportar contratos de maior complexidade, apresentam pouca aplicabilidade para o fornecimento de bens padronizados e de distribuição ampla como os notebooks. Dessa forma, as exigências adicionais relativas à documentação e à fase de habilitação, implicando acréscimo na análise econômico-financeira, não se traduzem em vantagem compensatória para a Administração.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada para esta contratação, garantindo a eficiência e a economicidade esperadas, bem como a segurança jurídica no cumprimento contratual. Essa decisão técnica baseia-se na análise dos fatores operacionais envolvidos e está alinhada aos resultados pretendidos para o atendimento eficiente de alunos da rede pública, promovendo uma execução contratual sem comprometer a isonomia e a competitividade entre licitantes, conforme preconizado pelos artigos relevantes da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental no planejamento de aquisições para garantir que os recursos da Administração sejam alocados de maneira eficiente e econômica, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identificar e avaliar contratações que tenham semelhanças de objeto, ou que sejam afetadas pela solução planejada, possibilita a redução de custos, a padronização de produtos ou serviços e a eliminação de redundâncias e superposições. Além disso, assegura que todas as etapas dependentes ou pré-requisites sejam devidamente abordadas, evitando atrasos e garantindo um processo fluido e eficaz.

Na análise atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que se correlacionem diretamente ou sejam interdependentes da solução proposta para a aquisição de notebooks, conforme a demanda identificada pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Considerando a descrição dos requisitos e a solução pretendida, como especificado nas seções anteriores do ETP, não há contratos de fornecimento similares que possam ser aproveitados ou que necessitem ajustes decorrentes desta nova aquisição. Também não se verifica necessidade de infraestrutura adicional ou serviços externos para a plena operacionalização dos notebooks, o que reforça a independência da presente



contratação.

Como conclusão, a ausência de contratações correlatas ou interdependentes elimina a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato de contratação atual. Essa constatação, alinhada ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sugere que a aquisição dos notebooks pode prosseguir de forma isolada, sem dependências externas que exigiriam alterações no planejamento inicial. Caso surjam demandas adicionais relacionadas a esta contratação, a seção 'Providências a Serem Adotadas' será atualizada para incluir passos específicos que garantam o sucesso na execução desta aquisição.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de notebooks para o Prêmio "Sou Nota 10" envolve a consideração de impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Os principais impactos ambientais possíveis incluem a geração de resíduos eletrônicos, o consumo de energia elétrica e a emissão de gases de efeito estufa durante a produção e o uso dos equipamentos. Para mitigar tais impactos, o processo de contratação deve priorizar notebooks que possuam o selo Procel A de economia de energia, garantindo menor consumo de eletricidade durante o uso, o que está alinhado com o art. 5º, promovendo sustentabilidade e eficiência. Além disso, a implementação de um sistema de logística reversa para o descarte responsável dos equipamentos inutilizáveis é essencial, envolvendo o retorno dos aparelhos ao fabricante ou empresas especializadas para reciclagem, evitando que resíduos eletrônicos sejam descartados de forma inadequada.

O planejamento sustentável deve integrar práticas de aquisição que considerem os impactos ao longo do ciclo de vida dos produtos, promovendo o uso de tecnologias atualizadas que reduzam a emissão de poluentes. As soluções selecionadas devem ser baseadas em uma análise de levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, considerando tecnologias disponíveis que sejam ambientalmente eficientes, conforme sugerido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A inclusão de insumos biodegradáveis e a utilização de materiais recicláveis nos acessórios dos notebooks são medidas adicionais que potencializam os benefícios sociais e econômicos, além de favorecerem a sustentabilidade, alinhando os requisitos ao termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Medidas mitigadoras são essenciais para equilibrar a relação entre competitividade econômica e a minimização dos impactos ambientais, traduzindo-se na escolha da proposta mais vantajosa em termos de eficiência energética e redução da pegada ecológica dos notebooks. Tais medidas não devem impor barreiras indevidas à



competitividade, mas sim ampliar a oferta de soluções sustentáveis disponíveis no mercado, conforme os objetivos do art. 11. Conclui-se que a adoção de práticas sustentáveis na contratação dos notebooks é crucial para alcançar os resultados pretendidos, reduzindo de forma efetiva os impactos ambientais e promovendo o uso eficiente dos recursos, em conformidade com os princípios de sustentabilidade e eficiência determinados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos discutidos no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta de notebooks para implementação do Prêmio "Sou Nota 10" é viável e se apresenta como uma medida altamente vantajosa e necessária para o atendimento das demandas da Lei nº 673/2025. O levantamento de mercado realizado apontou que há diversos fornecedores capazes de suprir a demanda especificada com competitividade em termos de preço, qualidade e inovação tecnológica, atendendo às necessidades administrativas definidas no planejamento estratégico da Secretaria de Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

Fundamentada pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a conclusão pela viabilidade da contratação está embasada nas projeções de quantidade, alinhadas com as diretrizes do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. A análise do contexto operacional indicou que a aquisição dos equipamentos garantirá não apenas a inclusão digital dos alunos premiados, mas também contribui diretamente para a melhoria dos recursos educacionais e do processo de ensino-aprendizagem.

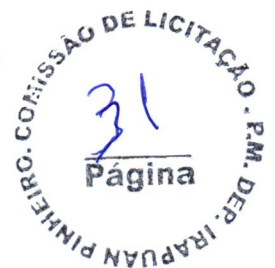
Os resultados pretendidos sublinham a expectativa de atingir economicidade e aumento da eficiência (art. 5º), assegurando uma justa competição (art. 11) e reforçando o impacto positivo das medidas no desenvolvimento educacional sustentável. Alinhado ao planejamento estratégico, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o processo de licitação proposto via Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços (SRP) facilitará o cumprimento dos objetivos do prêmio, ao propiciar método controlado e transparente de aquisição, com previsão de ajustes cíclicos de valores e atualização tecnológica.

Em consideração ao exposto, recomenda-se a realização do processo de licitação, com monitoramento contínuo das condições de mercado e avaliação de desempenho pós-implantação, a fim de maximizar os benefícios esperados. Em caso de quaisquer riscos remanescentes ou lacunas de dados identificadas durante a execução, medidas corretivas devem ser aplicadas proativamente para mitigar impactos negativos. Esta decisão deve ser incorporada ao processo, servindo como base decisória para a



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



autoridade competente, fundamentada pela perspectiva do interesse público e da probidade administrativa.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 18 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva

Natan Kevine da Silva
MEMBRO